

**PROJETO DE LEI N.º /2002**

**(Do Sr. João Sampaio)**

Estabelece a obrigatoriedade de as emissoras de radiodifusão identificarem os autores e os intérpretes de toda música brasileira veiculada em sua programação musical.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º - As emissoras de radiodifusão ficam obrigadas a identificar, em sua programação diária, a autoria e os intérpretes de cada música brasileira veiculada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A música brasileira, conhecida e admirada em todo o mundo, constitui elemento importante de nossa identidade cultural. Nos últimos anos, no entanto, vê-se que ela está ameaçada, seja pela programação massificada de música estrangeira, devido à prevalência dos interesses comerciais, seja pela precária conscientização, por parte dos programadores de nossas emissoras de rádio, da importância desse aspecto de nossa cultura e da necessidade de preservá-la.

Vale salientar que tal propósito de preservação da música brasileira tem sido objeto de preocupação de outros membros da Câmara Federal, em cujo contexto cito, como de grande mérito, o Projeto de Lei n.º 2.785 de 2000 da nobre Deputada

Esther Grossi, estabelecendo percentuais mínimos de programação de nossa música pelas emissoras de rádio.

O presente Projeto de Lei, portanto, visa complementar essas ações legais, por julgar fator de relevante importância para preservação e valorização da cultura musical brasileira o incentivo e o reconhecimento explícito de nossos autores, citando-os nominalmente a cada execução de suas obras, o que quase nunca é feito nas programações musicais da emissoras de rádio, limitando-se elas, na maioria das vezes, à citação dos intérpretes.

Pelo exposto, espero contar com o apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de março de 2002.

***João Sampaio***

Deputado Federal PDT/RJ